

AUDITORIA INDEPENDENTE

Filipe Campos Dias¹, Jorge Augusto Gonçalves Reis²

1 – Rua Paraibuna , 443 Bloco 10 Apto. 31, Jd.São Dimas, 12245-020 – São José dos Campos, São Paulo
– filipe@gruposaiojosesaude.com.br

2 – Faculdade de Ciências Súcias Aplicadas, Universidade do Vale do Paraíba, Av.Shishima Hifume, 2911 –
Urbanova, 12244-000 – São José dos Campos, São Paulo – jorgereis@gia.cta.br

Resumo – A auditoria Independente desempenha um papel fundamental para as empresas que estão sujeitas a essa avaliação, sobretudo as empresas de capital aberto onde acionistas e investidores precisam ver confirmada a veracidade das demonstrações. A independência desse profissional é uma característica imprescindível para tomar decisões, avaliar as contas, apurar erros e fraudes. Sempre imparcial quanto aos interesses da empresa auditada, o auditor independente desempenha seu trabalho respaldado com um conjunto de procedimentos que o ajudará a obter provas suficientes para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis, expressa através de um parecer dirigido aos sócios, acionistas ou diretoria da empresa.

Palavras-chave: Demonstrações, Auditor, Independente, parecer, planejamento.

Área do Conhecimento: VI – Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

Em virtude do aparecimento das grandes empresas formadas com capitais de varias pessoas e da taxaço do imposto de renda e outros impostos baseados nos resultados apurados em balanço, surge o papel da auditoria independente, como consequência da necessidade de confirmação dos registros contábeis, para examinar documentos, livros e registros para obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando certificar a exatidão desses registros e das demonstrações deles decorrentes, dando – lhes credibilidade através de seu parecer.

Este artigo tem como objetivo apresentar a rotina da Auditoria Independente, abordando sua importância, procedimentos, legislação, fraudes e o resultado do trabalho, o parecer da auditoria.

A importância e o papel dos auditores

No contexto atual de desenvolvimento, principalmente das companhias abertas, e com a necessidade da divulgação das informações econômico - financeiras que espelham a liquidez e eficiência com transparência e veracidade, as companhias devem por força de lei ser auditadas por profissionais qualificados que, embora contratados pelas mesmas, devem adotar uma postura independente e imparcial na prestação de seus serviços.

O produto final de seu trabalho tem grande repercussão na entidade auditada, como também para o publico em geral, como:

- Executivos de empresas, que não podem fiscalizar todos os atos de seus subordinados.
- Investidores no caso de acionistas em sociedade aberta.
- Financiadores e fornecedores que desejam ver confirmada a possibilidade de liquidação de seus créditos.
- Fisco, que tem na auditoria idônea uma colaboração útil para a orientação dos contribuintes e para evitar sonegação de impostos.
- Poder Público, quando se trata de empresas ou entidades de interesse coletivo que devem sofrer controles e fiscalização do Estado.
- Os empregados das empresas, quando participam dos lucros e estão interessados na confirmação dos resultados apurados.

A figura do Auditor Independente é imprescindível para a credibilidade do mercado, tornando-se instrumento de inestimável valor na proteção dos investimentos, visto que a sua função é zelar pela confiabilidade, exatidão e clareza das demonstrações contábeis, incluindo a divulgação de notas explicativas de informações indispensáveis à visualização da situação patrimonial e financeira e dos resultados da entidade auditada.

Responsabilidade e funções do Auditor Independente

De acordo com a Resolução do CFC nº 821/97:

1 – O auditor deve aplicar o máximo de cuidado na realização dos trabalhos e na exposição de suas conclusões;

2 – Ao opinar sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve ser imparcial;

3 – O exame das demonstrações contábeis não tem por objetivo primário a descoberta de fraudes. Todavia, o auditor independente deve considerar a possibilidade de sua ocorrência;

4 – Quando eventuais distorções, por fraude ou erro, afetarem as demonstrações contábeis de forma relevante, cabe ao auditor independente, caso não tenha sido feito ressalva específica em seu parecer, demonstrar, mediante, inclusive, a exibição de seus papéis de trabalho as entidades (CRC, CFC, CVM e outros órgãos reguladores), que seus exames foram conduzidos de forma a atender as Normas de Auditoria Independente das demonstrações Contábeis e normas da profissão.

Responsabilidade do Auditor X Responsabilidade dos Dirigentes da Empresa

A empresa é responsável pela adoção de diretrizes contábeis adequadas, pela guarda dos ativos e pelo planejamento de um sistema de controle interno que, entre outras coisas, contribua para assegurar a apresentação apropriada das demonstrações contábeis. As transações que devem ser refletidas nas contas e nas demonstrações contábeis são de conhecimento e controle da empresa. O conhecimento que o auditor tem dessas transações é limitado àquele adquirido por meio de seu exame. Sua responsabilidade limita-se à emissão de parecer sobre as demonstrações examinadas. As demonstrações contábeis representam, sempre, a manifestação da empresa.

Independência

Para o perfeito exercício da atividade de auditoria independente, o profissional deve, essencialmente, ser imparcial quanto aos interesses vinculados à entidade auditada, não permitindo que tais interesses condicionem sua atuação na execução dos trabalhos e, conseqüentemente, na emissão dos relatórios e pareceres de auditoria. A independência é uma questão fundamental, na medida em que a independência do auditor é colocada em julgamento perante a sociedade, as informações por eles auditadas tendem a sofrer o mesmo processo. Em razão disso, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) entende que a prestação de outros serviços para a entidade auditada, pode configurar a diminuição do grau de independência

do auditor e gerar situações de conflito de interesses.

Legislação, Normas e Obrigatoriedade.

O IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, juntamente com a CVM – Comissão de Valores Mobiliários que com a lei 6385/76 assumiu os poderes, antes atribuídos ao Banco central, são os órgãos que além de outras funções detém a competência de fiscalizar, orientar, normatizar e regular a função de auditoria Independente no Brasil, além dos Conselhos Regionais e Federais de Contabilidade. Atualmente as entidades que estão sujeitas à Auditoria Independente obrigatória são as seguintes:

- Bancos comerciais
- Bancos de Investimento
- Fundos de Investimento em Condomínio
- Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.
- Todas as demais entidades financeiras sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil.
- Bolsas de Valores.
- Companhias Abertas e as que emitem títulos negociáveis no Mercado de Capitais, incluídas suas demonstrações contábeis consolidadas.
- Sociedades Seguradoras.
- Empresas beneficiárias de Incentivos Fiscais (Sudene, Sudam etc.).
- Empresas que operem com recursos do Sistema Financeiro da habitação.
- Entidades da Previdência de *Leasing* ou Arrendamento Mercantil.
- Operadoras de Consórcio.
- Operadoras de Planos de Assistência a Saúde

Rotatividade dos auditores Independentes

O artigo 31 da Instrução CVM nº 308 estabelece que o auditor independente, sendo ele pessoa física ou pessoa jurídica, não pode prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para sua recontração. Contudo, nada impede que a entidade auditada substitua seu(s) auditor(es) independente(s) em prazo inferior a cinco anos, todavia, em caso de recontração, deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos.

Exame de qualificação

A CVM em 26/12/2003 aprovou a Norma sobre Exame de Qualificação técnica, estabelecendo

que a partir de 1º de janeiro de 2004 seria realizado o exame para fins de registro como auditor independente, sendo que o mesmo somente foi ocorrer em 26/11/2004 após a resolução CFC nº1002/05 de 23/07/2004 que estabeleceu os critérios para a realização do exame de qualificação técnica.

Controle externo de qualidade - Revisão pelos pares

O artigo 33 da Instrução CVM nº308/99 determinou que os auditores independentes deveriam ter seus controles internos de qualidade revisados por seus congêneres, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do IBRACON.

Ressalta-se o caráter educativo e preventivo da 1º revisão externa de qualidade, objetivando a melhoria contínua dos procedimentos aplicáveis na execução dos trabalhos e o cumprimento das normas profissionais de auditoria. A inobservância desses preceitos será passível de penalidades previstas no art.35 da citada instrução.

Educação Continuada

Com a finalidade de garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis e buscar a atualização constante sobre legislação societária, tributária das entidades auditadas, a CVM determinou que os auditores independentes deverão manter um programa de educação continuada em seu quadro funcional.

Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidência ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações auditadas.

A aplicação dos procedimentos deve ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, cabendo ao auditor determinar a amplitude dos exames necessários, à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo.

Confirmação Externa (circularização): Consiste em fazer com que o cliente remeta cartas dirigidas a empresas ou pessoas com as quais mantém relações de negócios, solicitando que confirmem, em carta dirigida diretamente ao auditor, qual a situação desses negócios, em data determinada. Exemplos: Dinheiro em conta corrente, contas a receber, estoque em poder de terceiros, contas a pagar a fornecedores, empréstimos a pagar, etc.

Inspeção e Contagem Física: é a forma utilizada para confirmar a existência de um bem declarado nas contas do ativo em poder da empresa, como bens do ativo imobilizado, estoques, títulos, dinheiro em caixa, etc.

Conferência de cálculos: é preciso lembrar que o erro, ou a má-fé pode sempre estar presente. O auditor não deve confiar em somas e cálculos que lhe apresentarem. As próprias demonstrações contábeis – balancete, balanço, resultados, origem e aplicações de recursos, mutações do patrimônio líquido – também, devem ser conferidos.

Exame ou obtenção de comprovantes autênticos: quando a seleção de testes recomendar o exame de lançamentos contábeis, o auditor não se deve satisfazer com a simples verificação do lançamento, mas deve ir além. Examinando diretamente o documento que justifica, ou deu origem, ao lançamento, verificando se é legítimo e autêntico, se refere realmente à operação escriturada.

Revisão dos critérios de avaliação: O Balanço Patrimonial de uma empresa deve representar todo o seu patrimônio em determinada data. Inventariados os bens, direitos e obrigações (aspectos qualitativo), resta avaliá-los corretamente (aspecto quantitativo). Função primordial do auditor é verificar e dizer se as demonstrações e o balanço estão em conformidade com os princípios contábeis.

Estudo dos métodos operacionais: O auditor precisa conhecer a empresa que vai auditar. Não só na parte de controles, de escrituração, de finanças, de organização, mas também na parte operacional, isto é, na forma como ela atinge seus objetivos sociais. Esse trabalho será útil ao auditor quando tiver que examinar e avaliar inventários dos estoques, maquinismos e, até mesmo, os prédios.

Planejamento de Auditoria

Para que os procedimentos possam ser devidamente utilizados, no planejamento o auditor define as metas do seu trabalho com o objetivo de garantir a qualidade do serviço de auditoria. Principais objetivos do planejamento:

1. Adequar a auditoria, a fim de executar o maior número de procedimentos possíveis no exame preliminar.
2. Adquirir conhecimento seguro das operações e da posição patrimonial e financeira do cliente.
3. Obter maior cooperação do pessoal da empresa.
4. Detectar previamente os eventuais problemas contábeis, impostos e outros.
5. Prever problemas, relacionados com programas de desenvolvimento da empresa.

6. Identificar as áreas prioritárias, onde será dedicado mais tempo e dada maior ênfase.

Papeis de Trabalho

Os papeis de trabalho são o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas colhidas pelo auditor com a finalidade de servir como base e sustentação da sua opinião. Eles constituem o testemunho do trabalho que o auditor efetuou, a forma como foi realizado esse trabalho e as conclusões que o auditor chegou. Os papéis de trabalho básicos de uma auditoria deverão incluir: demonstrações contábeis auditadas; balancete; folha de ajustes; folhas de análises das contas do Ativo, Passivo, Receitas, Despesas, Patrimônio Líquido, cartas de circularização entre outros.

Fraudes Contábeis

De acordo com a NBC T 11:

- Fraude, é o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.
- Erro, é o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

No caso de uma suposta fraude suficiente para afetar o parecer do auditor, esse deverá entrar em entendimento com os representantes da empresa para determinar quem fará a investigação e a correção, se ele ou a própria empresa. A descoberta de fraudes após a auditoria, não significa negligência por parte do auditor se for comprovado que este praticou todos exames com devida habilidade e suficiente zelo profissional de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas.

Parecer do Auditor Independente

É o documento pelo qual os auditores independentes, expressam sua opinião aos acionistas ao conselho de administração, ou a diretoria da entidade, ou órgão equivalente, sobre as demonstrações contábeis auditadas. Emitindo sua opinião o auditor assume a responsabilidade técnico-profissional, inclusive de natureza pública nos casos de publicação.

O parecer compõe-se conforme a NBC de três parágrafos:

- a. O referente à identificação das demonstrações contábeis e à definição das responsabilidades da administração e dos auditores;
- b. O relativo à extensão dos trabalhos; e
- c. O que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis.

O parecer pode ser classificado pelas seguintes características:

Parecer sem ressalva – é emitido quando o auditor conclui que as demonstrações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e que teve apropriada divulgação de todos assuntos relevantes à mesma.

Parecer com ressalva – quando o auditor encontrar fatos que o impeça de emitir um parecer sem ressalva. Utilizam-se as expressões: "exceto por", "exceto quanto" ou "com exceção de". Neste parecer o auditor deverá expor claramente as razões que o fundamentaram e se aplicável, quantificando os efeitos sobre as demonstrações;

Parecer Adverso – é emitido quando o auditor obter informações suficientes para formar a opinião de que as demonstrações não representam adequadamente a posição patrimonial financeira da empresa e que suas operações não seguem os princípios fundamentais de contabilidade. Este parecer só será emitido quando o auditor constatar que a transação é tão importante que não possa ser emitido apenas um parecer com ressalva;

Parecer com abstenção de opinião – é emitido quando o auditor não obtém elementos suficientes para formar sua opinião sobre as demonstrações contábeis, tanto por incertezas, quanto por limitação na extensão de exame.

Conclusão

Através deste estudo pode-se concluir que a auditoria independente possui um papel importante, para investidores, para o fisco, empregados da empresa, para os próprios empresários, pois após todas análises, testes, com o objetivo de certificar a exatidão dos registros, o auditor agrega credibilidade às demonstrações contábeis através de seu parecer.

Referências

[1] FRANCO, HILÁRIO; MARRA, ERNESTO Auditoria Contábil, Atlas 4ª ed., 2001.

[5] CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Ofício - Circular/CVM/SNC/SEP Nº 01/2005 Internet site address: <http://www.cvm.org.br/> acessado em 05/03/2005.